



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Urbanização
Departamento de Parques e Jardins

Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ

Brasília, 17 de junho de 2024.

AO Departamento de Parques e Jardins (DPJ),

Assunto: Recursos administrativos e contrarrazões das licitantes do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 - DECOMP/DA, Lote 05

1. Em atendimento ao Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (142898447) o Departamento de Parques e Jardins realizou a análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda e as contrarrazões apresentada pela empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda e informamos:

2. **Recurso Administrativo: Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda (142500564):**

2.1. A empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda apresentou Recurso Administrativo referente a habilitação da empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda, como arrematante do Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 039/2022 - DECOMP/DA (103350518), no qual esclarecemos:

2.2. A análise da qualificação técnica cumpriu ao determinado na Decisão nº 1313/2024 (139866791) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (129656604):

"(...)

b) retome o andamento do Pregão Eletrônico por SRP n.º 39/2022 à fase de julgamento das condições de habilitação, imediatamente posterior à etapa de lances, para todos os lotes do certame (01 a 10), devendo avaliar os atestados técnicos, relativos às "árvores/arbustos" e às "palmeiras", de forma conjunta, e levando em consideração apenas a documentação entregue pelas licitantes quando da abertura do certame, deixando de considerar eventuais documentos entregues após a escoima promovida com esteio no art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da jurisdição;

"(...)"

2.3. A avaliação referente a qualificação técnica da empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda foi realizada tendo como referência os Atestados de Capacidade Técnica apresentados na fase de habilitação, anexados aos autos no dia 20/04/2024, em arquivo denominado "Habilitação Documentos - LEAO SERVIÇOS (111023674)" e posteriormente, os Atestados apresentados na fase de diligências, Diligência nº 37/2024-NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (140980111), em arquivo nomeado nos autos em como "Habilitação - Resposta Diligência 37 - LEÃO SERVIÇOS (141237917)".

2.4. Considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda a área técnica do DPJ realizou revisão na análise dos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda, que embasaram a sua da qualificação técnica, a saber:

Atestado de Capacidade Técnica - Leão				
Empresa	Plantio de Grama (m ²)	Grama em Talude (m ²)	Árvores e Arbustos + Palmeira <3 m e Palmeiras >3 m (unidade)	Fase
Fiocruz	Sem quantitativos			Habilitação
Leroy Merlin	5.007,00	0,00	66,00	Habilitação
Pires Pedra	22.000,00	0,00	0,00	Habilitação
FHE	96,00	0,00	3.260,00	Habilitação
Novacap*	89.286,90	0,00	0,00	Habilitação, desconsiderado, pois a empresa executora foi a firma Poligrama e não para a empresa Leão
Embrapa	1.000,00	0,00	0,00	Habilitação
Inkra (Contrato nº 23.700/2014)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
DER	31.250,00	0,00	0,00	Habilitação - Valores separados na diligência
Inkra (Contrato nº 25.300/2011)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
Jardim Botânico de Brasília Contrato nº 08/2013)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
Jardim Botânico de Brasília Contrato nº 05/2013)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
INSS	563,00		507,00	Habilitação
DER	27.750,00	3.500,00	0,00	Diligência (separação de áreas de talude e plana)
GMS Cereais	11.500,00	3.860,00	1.345,00	Diligência
TOTAL	66.916,00	7.360,00	5.178,00	

2.5. Assim, reconhecemos a procedência dos argumentos apresentados pela empresa Viveiro, referente da inclusão no cálculo da comprovação da qualificação da empresa Leão de valores relativos ao plantio de forrageira. Desse modo, os quantitativos dos serviços de plantio de *Eragrostis curvula* e *Syngonium angustatum* foram desconsiderados do contagem.

2.6. Desta forma, deferimos o Recurso Administrativo da empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda, referente ao somatório nos serviços de plantio de arbustos dos quantitativo referente ao plantio das forrageiras e realizamos a exclusão dos seus respectivos valores do cálculo da qualificação técnica da empresa Leão Serviços Gerais de Conservação Ltda.

2.7. Portanto, após a reanálise dos Atestados de Capacidade Técnica da empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda a empresa comprovou a execução dos seguintes quantitativos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA			
LOTE	Plantio de Grama (m ²)	Grama em Talude (m ²)	Árvores e Arbustos, Palmeiras <= 3 m + Palmeiras > 3 m (un)
2	2.680,00	840,00	1.373,00
5	10.720,00	3.360,00	5.492,00
6	2.680,00	840,00	1.373,00
Acervo Necessário	16.080,00	5.040,00	8.238,00
Acervo comprovado	66.916,00	7.360,00	5.178,00

2.8. Assim, a empresa **Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda**, que a princípio arrematou os Lotes 02, 05 e 06, não demonstrou qualificação técnica para arrematar todos os lotes pretendidos. Ela comprovou a execução de todos os serviços, constante das tabelas de referência exigidas para o acervo técnico, porém em quantitativos inferiores aos necessários para arrematar os 03 lotes, portanto só há comprovação de qualificação técnica para ser declarada vencedora dos lotes 02 e 06, conforme tabela demonstrativa acima.

3. Contrarrazões Empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda, referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda (142896911):

3.1. Em atenção as contrarrazões apresentadas pela empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda a respeito do Recursos Administrativo da empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda, informamos que:

3.2. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Leão, na fase de habilitação e, posteriormente nas diligências foram reanalisados e mostrou-se insuficientes para a comprovação da qualificação técnica da empresa Leão para ser declarada vencedora dos lotes 02, 05 e 06, conforme demonstrado abaixo:

3.3. Foi definido no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 039/2022 - DECOMP/DA (103350518) que as licitante deveriam comprovar, obrigatoriamente, a execução dos serviços de plantio de grama, plantio de grama em talude, plantio de árvores, arbustos e palmeiras, nos quantitativos mínimos constante das tabelas do Item 14.13.1. Acervo Técnico Exigido.

3.4. Por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal a avaliação dos atestados técnicos, relativos às “árvores/arbustos” e às “palmeiras”, passaram a ser realizados de forma conjunta. Assim, os quantitativos a serem comprovados para a qualificação técnica da proponente, relativo aos lotes 02, 05 e 06, foram alterados para os seguintes valores:

ACERVO Obrigatório			
LOTE	Plantio de Grama (m²)	Grama em Talude (m²)	Árvores e Arbustos, Palmeiras <= 3 m + Palmeiras > 3 m (un)
2	2.680,00	840,00	1.373,00
5	10.720,00	3.360,00	5.492,00
6	2.680,00	840,00	1.373,00
Total	16.080,00	5.040,00	8.238,00

3.5. Considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda;

3.6. Considerando que a Administração Pública poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e corrigi-los, em caso de necessidade;

3.7. A área técnica do DPJ realizou revisão na análise da qualificação técnica da empresa Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda revisando todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados na fase de habilitação e na fase de diligências.

3.8. Assim, verificamos que foi, indevidamente, incluído no somatório dos serviços de plantio de arbustos os quantitativos do plantio de plantas forrageiras, *Eragrostis curvula* e *Syngonium angustatum*.

3.9. Desta forma, os quantitativos dos serviços de plantio das forrageiras *Eragrostis curvula* e *Syngonium angustatum* foram desconsiderados do somatório da execução do plantio de arbustos e o total dos serviços comprovados, corrigidos, foram os seguintes:

Atestado de Capacidade Técnica - Leão				
Empresa	Plantio de Grama (m²)	Grama em Talude (m²)	Árvores e Arbustos + Palmeira <3 m e Palmeiras >3 m (unidade)	Fase
Fiocruz	Sem quantitativos			Habilitação
Leroy Merlin	5.007,00	0,00	66,00	Habilitação
Pires Pedra	22.000,00	0,00	0,00	Habilitação
FHE	96,00	0,00	3.260,00	Habilitação
Novacap*	89.286,90	0,00	0,00	Habilitação, desconsiderado, pois foi fornecido a empresa Poligrama e não para a empresa Leão
Embrapa	1.000,00	0,00	0,00	Habilitação
Inkra (Contrato nº 23.700/2014)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
DER	31.250,00	0,00	0,00	Habilitação - Valores separados na diligência
Inkra (Contrato nº 25.300/2011)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
Jardim Botânico de Brasília Contrato nº 08/2013)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
Jardim Botânico de Brasília Contrato nº 05/2013)	Incompatível com o objeto licitado			Habilitação
INSS	563,00		507,00	Habilitação
DER	27.750,00	3.500,00	0,00	Diligência (separação de áreas de talude e plana)
GMS Cereais	4.500,00	3.860,00	1.345,00	Diligência
TOTAL	59.916,00	7.360,00	5.178,00	

3.10. Assim, a empresa **Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda**, que a princípio arrematou os Lotes 02, 05 e 06, não demonstrou qualificação técnica para arrematar todos os lotes pretendidos. Ela comprovou a execução de todos os serviços, constante das tabelas de referência exigidas para o acervo técnico, porém em quantitativos inferiores aos necessários para arrematar os 03 lotes, conforme tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA			
LOTE	Plantio de Grama (m ²)	Gramma em Talude (m ²)	Árvores e Arbustos, Palmeiras <= 3 m + Palmeiras > 3 m (un)
2	2.680,00	840,00	1.373,00
5	10.720,00	3.360,00	5.492,00
6	2.680,00	840,00	1.373,00
Acervo Necessário	16.080,00	5.040,00	8.238,00
Acervo comprovado	59.916,00	7.360,00	5.178,00

* Para arrematar o lote 05 seria necessário a comprovação do plantio de 5.492 mudas de arbustos, árvores e palmeiras e a empresa Leão comprovou o plantio apenas de 5.178 mudas.

3.11. Portanto, salvo melhor juízo, a empresa **Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda** comprovou qualificação técnica, nos quantitativos mínimos definidos no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 039/2022 - DECOMP/DA (103350518), Item 14.13.1. Acervo Técnico Exigido, para ser declarada vencedora dos lotes 02 e 06.

4. À consideração de Vossa Senhoria



Documento assinado eletronicamente por **NITLI GALDINO SIQUEIRA - Matr.0075021-2, Assessor(a)**, em 18/06/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Chefe do Departamento de Parques e Jardins**, em 19/06/2024, às 06:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **143579839** código CRC= **8045411B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 71215-000 - DF
 Telefone(s): 3403-2460
 Stio - www.novacap.df.gov.br